

LEI Nº 3525/89  
de 06 de junho de 1989

REVOGADA PELA LEI Nº 4100/91

Desafeta área de domínio público de uso especial incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo - SINDUSCON.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso especial e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de terreno (4).

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua 21 - Parque Industrial.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre as áreas de Domínio Público Municipal e Faixa Sanitária.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, plano, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 1B, localizado no alinhamento da Rua 21 com divisa da área de Domínio Público Municipal. Deste segue com rumo de 48º51'17"NE e 26,24m (vinte e seis metros e vinte e quatro centímetros) de extensão confrontando com a Rua 21 até o vértice nº 3B; neste deflete à direita e segue com rumo de 45º29'43"SE e 76,00m (setenta e seis metros) de extensão confrontando com a área de Domínio Público Municipal até o vértice nº 4B, neste deflete à direita e segue com rumo de 47º14'15"SW e 26,24m (vinte e seis metros e vinte e quatro centímetros) de extensão confrontando com a Faixa Sanitária até o vértice nº 2B; neste deflete à direita e segue com rumo de 45º27'40"NW e 76,74m (setenta e seis metros e setenta e quatro centímetros) de extensão confrontando com a área de Domínio Público Municipal até o vértice inicial nº 1B, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo - SINDUSCON, para a edificação e funcionamento do Centro da Construção Civil de São José dos Campos, composto da sede de sua Diretoria Regio

cont. Lei nº 3525/89 - fls. 02

nal, do Serviço de Assistência Médica e Social e de Escola Profissionalizante.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

Artigo 4º - Da escritura de doação constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

b) a área a ser ocupada pelo serviço de assistência médica e social e pela escola profissionalizante não ser inferior a 90% (noventa por cento) da área total construída;

c) obrigatoriedade do donatário dar início às obras até 31 de dezembro de 1989;

d) obrigatoriedade do donatário concluir as obras e providenciar o pronto funcionamento, integral, da escola profissionalizante e do serviço de assistência médica e social até 31 de dezembro de 1991;

e) a matrícula e a frequência na escola profissionalizante serão gratuitas;

f) 20% (vinte por cento) das vagas da escola profissionalizante serão ocupadas por alunos indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pelo donatário do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artigo 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de junho de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

cont. Lei nº 3525/89 - fls. 03

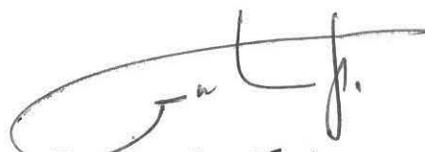
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de junho de 1989.



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e  
oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos